

LEI N° 089 / 99.

A Câmara Municipal de Natividade,
aprova e o Prefeito Municipal
sanciona e promulga, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extinta a Fundação de Amparo ao Menor da Natividade,
criada pela Lei nº 19, de 26.09.85

Artigo 2º - Todas as atribuições cometidas à FAMN passam a integrar o
elenco de objetivos da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e do
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - Os bens móveis disponibilizados pela Prefeitura Municipal de
Natividade à FAMN, integram o Patrimônio Público Municipal e a ele já se encontram
devidamente reincorporados .

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais cedidos à Fundação de
Amparo ao Menor de Natividade já se encontram engajados no projeto “Curumim”,
desenvolvido em convênio da União com o Município de Natividade.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, em especial a Lei nº 19/85.

Prefeitura Municipal de Natividade, 16. de dezembro de 1999.

Márcio de Assis Ribeiro
Prefeito Municipal